



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.222/2013

De 19 de abril de 2013.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES
- CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Esportes - CME** - vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes - CME- é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo em questões relacionadas à política municipal de esportes, cabendo-lhe, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à área esportiva.

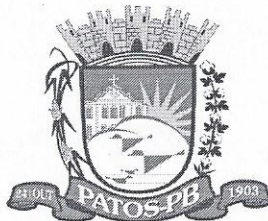
**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Esportes – CME, compete:

I - Representar a sociedade civil, perante o Poder Público Municipal, em assuntos atinentes ao setor de Esportes;

II - Colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, na elaboração de projetos, programas e planos, que viabilizem o cumprimento da política municipal de Esportes;

III - Acompanhar, avaliar, fiscalizar e apresentar sugestões, com vistas ao aperfeiçoamento dos Programas desenvolvidos no Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

IV - Identificar tendências e práticas de esportes, lazer e recreação, objetivando sua incorporação à política municipal para a área;

V - Acompanhar a execução das diretrizes e metas da política municipal de Esportes;

VI - Oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de Esportes;

VII - Fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e os órgãos públicos e entidades que promovam atividades de esportes, lazer e recreação, nos âmbitos municipal, estadual e federal;

VIII - Apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não formal, da expressão corporal e de atividades físicas e esportivas, visando à preservação da saúde física e mental do cidadão;

IX - Debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o esporte em geral, emitindo, a pedido da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a título de colaboração, pareceres que poderão ser encaminhados a entidades dos setores públicos e privados, aos quais possam servir;


X - Colaborar, no que estiver ao seu alcance, com os diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas na área de Esportes;

XI - Propor e acompanhar a realização de Conferências, Seminários, Cursos e Congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

XII - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes – CME, tem caráter **Paritário e Permanente**, constituído por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares representantes do Governo Municipal e 08 (oito) titulares representantes da Sociedade Civil com seus respectivos suplentes.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

§ 1º - A denominação da composição dos membros do Conselho deverá constar do Regimento Interno;

§ 2º - Os representantes Governamentais (titulares e suplentes) serão indicados pelos/as Secretários/as das pastas correspondentes;

§ 3º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelos respectivos responsáveis das referidas Entidades;

§ 4º - Os representantes referidos no “caput” deste artigo terão mandato, com duração de 02 (dois) anos, renovável apenas uma vez, por igual período e coincidirá com o mandato do/a Gestor/a Municipal;

§ 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e serão consideradas atividades de relevante interesse público;

§ 6º - Perderá o mandato o membro do Conselho que não comparecer, injustificadamente, a 02(duas) reuniões consecutivas e/ou a 03 (três) alternadas;

§ 7º - No caso de impedimento, temporário ou definitivo, de membro do Conselho, a Mesa Diretora convocará, imediatamente, o/a respectivo/a suplente;

§ 8º - A designação dos membros titulares e suplentes do Conselho será formalizada por portaria do/a Prefeito/a, conforme relação de nomes apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, obtida na forma prevista no “caput” deste artigo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esportes – CME – terá a seguinte estrutura:

I - **Plenário** - é a instância máxima de deliberação e suas decisões serão tornadas Resoluções;

II - **Mesa Diretora** - composta de: Presidente, vice-presidente e 1ª secretário/a e serão eleitos/as dentre seus membros por meio de votação secreta;

III - **Secretaria Executiva** - será exercida por servidor/a indicada pelo Gabinete da Prefeitura Municipal Patos, especialmente designado/a para tal função.

Art. 6º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria simples dos/as Conselheiros/as presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º - As datas de realização das reuniões do Conselho serão previamente divulgadas e contarão com a participação livre de todos os interessados, que terão direito a palavra, devidamente registrada em ata.

§ 2º - As sessões do Conselho serão lavradas em atas, assinadas pela Mesa Diretora e demais membros presentes.

§ 3º - O Conselho Municipal de Esporte - CME - pode constituir Comissões integradas por no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

§ 4º - Cabe à Mesa Diretora do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

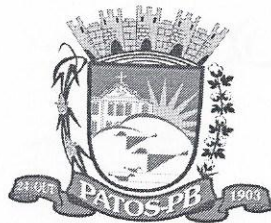
Art. 8º - O Conselho aprovará, por maioria absoluta de seus Conselheiros/as, o seu regimento interno, disciplinando o funcionamento do colegiado e a condução das reuniões, observados os princípios da administração pública e da ampla participação democrática de seus membros.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Esporte – CME – terá 60 (sessenta) dias para elaborar, colocar em discussão e aprovar, em seu Plenário o Regimento Interno, que regulamentará o seu funcionamento.

§ 1º - O Regimento Interno aprovado em seu Plenário, será homologado por Decreto pela Prefeita Municipal e publicado no Diário Oficial do Município;

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá de deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 19 de abril de 2013.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL